



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## RESOLUÇÃO Nº 022/2011

Dispõe sobre aprovação do  
Regulamento de Estágio Obrigatório  
do Curso de Graduação em Serviço  
Social da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a Lei 8662 de 03 de Dezembro de 1993, com a resolução 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, com a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa – ABEPSS, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada em 20 de julho de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Graduação Bacharelado em Serviço Social, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011

  
Paulo Gabriel Soledade Nacif  
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO Nº 022/2011  
Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Serviço Social**

**Capítulo I**

**Da Concepção de Estágio Curricular Supervisionado**

**Art. 1º** O estágio supervisionado curricular é um espaço fundamental no processo de formação profissional. Locus este, elementar de inserção do discente em processos de trabalho situados nos diferentes espaços sócio-ocupacionais voltados para a análise crítica-reflexiva da realidade e para o enfrentamento das múltiplas expressões da questão social.

**Art. 2º** O estágio supervisionado no curso de Serviço Social deve fomentar a mediação entre os conhecimentos teórico-metodológico e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao exercício da profissão.

**Art. 3º** O estágio supervisionado deve possibilitar experiências reais que ultrapassem o atendimento exclusivo das novas demandas do mercado de trabalho, ampliando os horizontes da formação profissional com o desenvolvimento de competências técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado é balizado pela relação entre supervisor acadêmico, supervisor de campo e discente, numa ação coletiva de informação, planejamento, monitoramento e avaliação do processo de ensino aprendizagem.

**Capítulo II**

**Das Finalidades Do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório**

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado Curricular obrigatório deve se realizar pela indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, com vistas à articulação entre formação e exercício profissional; universidade e sociedade; unidade teoria-prática; ensino, pesquisa, extensão e interdisciplinaridade.

**Art. 6º** O Estágio deverá retroalimentar a análise crítica da vida social e suas contradições, capacidade interventiva, propositiva e investigativa dos discentes.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Capítulo III**

**Da Estrutura e Operacionalização do Estágio Supervisionado**

**Art. 7º** Para que o estudante possa se matricular no componente Estágio Supervisionado I deverá ter cursado Fundamentos Históricos e Teórico-metodológico do Serviço Social I, II, e III.

**Art. 8º** O estágio supervisionado em Serviço Social será desenvolvido em três componentes curriculares, previstos na estrutura curricular da seguinte forma: Estágio supervisionado I no 5º semestre; Estágio Supervisionado II no 6º semestre e Estágio Supervisionado III no 7º semestre.

**Art. 9º** A carga horária total de estágio é de 392 horas, distribuídas a saber: Estágio Supervisionado I – 136 horas; Estágio Supervisionado II – 120 horas; Estágio Supervisionado III – 136 horas.

**Art. 10** A carga horária máxima semanal de estágio supervisionado é de 06 horas diária e 30h semanais, conforme o artigo 10 da lei nº 11.788/08.

**Art. 11** O estágio supervisionado dar-se-á no processo ensino-aprendizagem, no qual se realizará a observação, o registro, a análise e a atuação do (a) estagiário(a) no campo de estágio, na perspectiva de construção de conhecimentos e competências para o exercício da profissão.

**Art. 12** O Colegiado do Curso de Serviço Social viabilizará a realização do estágio supervisionado, assegurando o processo de realização de convênios e, conseqüentemente, a inserção dos discentes nos diversos espaços sócio-ocupacionais.

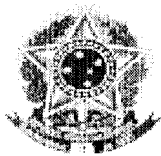
**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso deverá estar em contato direto com a Comissão Orientadora de Estágio, composta por docentes do curso de serviço social e representantes discentes, e, articular-se permanentemente às entidades da categoria: Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO.

**Art. 13** Para realização do estágio supervisionado os seguintes requisitos básicos deverão ser contemplados:

I – inserção do assistente social na instituição de campo com registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;

II – disponibilidade do profissional, assistente social supervisor de campo, para acompanhamento presencial do discente no processo ensino-aprendizagem;

III – condições éticas e técnicas dos espaços, conforme preconiza a Resolução do CFESS nº 493/2006;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 14** O estágio deve promover a articulação dos conteúdos que compõe os diversos componentes curriculares, abrangendo a concepção de estágio e supervisão e sua importância no processo de formação profissional.

**Art. 15** A supervisão de estágio deve fomentar a apreensão da realidade dos campos de estágio e da dinâmica de atuação do(a) assistente social nestes espaços sócio-institucionais; a construção, operacionalização e avaliação de projeto de intervenção, a elaboração de relatório técnico-científico da experiência de estágio.

**Art. 16** - O estágio supervisionado caracteriza-se como uma disciplina de caráter obrigatório, sistematizada pelas diretrizes curriculares, que se desenvolverá em três semestres, cuja carga horária consta no PPC vigente do curso.

**Art. 17** As disciplinas de Estágio Supervisionado têm como exigência a permanência do aluno no mesmo campo de estágio pelo prazo de três semestres letivos, tendo em vista o melhor aproveitamento da experiência e a obtenção dos resultados esperados no processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do curso e Comissão Orientadora de Estágio, poderá haver troca de campo de estágio.

**Art. 18** O Colegiado do Curso e a Comissão Orientadora de Estágio realizarão a pré-matrícula dos discentes nos campos de estágio que serão inseridos por meio do levantamento dos campos conveniados.

**Art. 19** A frequência do estagiário nas supervisões acadêmicas é regulada pelas mesmas normas das demais disciplinas, não podendo ser inferior a 75% do total da carga horária semestral.

**Art. 20** A frequência do estagiário nas supervisões de campo deverá obedecer na totalidade a carga horária estabelecida no *caput* do Artigo 12.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Atribuições dos Sujeitos e Instâncias Envolvidas no Estágio Supervisionado.**

**Art. 21** O estágio supervisionado realizar-se-á através do processo de supervisão acadêmica e de campo, em conformidade com a Política Nacional de Estágio em Serviço Social (ABEPSS, 2009), os quais fundamentam a formação profissional, preconizados pela ABEPSS: a indissociabilidade entre estágio e supervisão.

**Art. 22** A supervisão de estágio envolve duas dimensões distintas, entretanto, interdependentes:



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

---

I – a supervisão acadêmica caracteriza-se pela prática docente, sendo realizada pelo professor supervisor;

II – cada supervisor acadêmico pode supervisionar ao máximo 10 discentes por turma de estágio;

III – a supervisão de campo pressupõe o acompanhamento direto das atividades prático-institucionais do discente, estagiário, pela (o) assistente social nos campos de estágio.

**Art. 23** A Comissão Orientadora de Estágio será constituída por: 2 supervisores de campo de estágio e 2 discentes indicados por seus pares, e pelos professores supervisores acadêmicos.

**Art. 24** As atribuições da Instituição de ensino, dos supervisores, acadêmico e de campo e dos discentes estão vinculadas as seguintes legislações: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93) e a Resolução do CFESS, nº 533, de 29 de setembro de 2008.

**Art. 25** Da Instituição de ensino:

I – celebrar e zelar pelo Termo de Compromisso do Estágio

II – exigir do estagiário a apresentação periódica, a cada semestre, do relatório das atividades.

**Art. 26** Do Supervisor Acadêmico:

I - orientar os supervisores de campo e estagiários sobre a política de estágio da UFRB, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;

II - acompanhar os supervisores de campo e orientar os estagiários na elaboração do Plano de Estágio, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas da organização/ campo de estágio;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na UFRB por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas sistemáticas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo;

IV - auxiliar o estagiário no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico para a efetivação do trabalho profissional;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**V** - receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses construídas pelos estagiários, conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético-políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

**VI** - organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo na UFRB para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta.

**VII** - acompanhar a trajetória acadêmica do estagiário através da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem da UFRB;

**VIII** - fornecer ao colegiado do curso os documentos necessários para compor a pasta de estágio de cada discente (controle de frequência; plano de estágio; relatórios parciais e final, termo de aceite do supervisor de campo e termo de compromisso de estágio);

**IX** - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio;

**X** - avaliar o estagiário emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-crítica e técnico-política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou a respectiva nota;

**XI** - encaminhar à Comissão Orientadora de Estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional.

**Art. 27** Do Supervisor de Campo:

**I** - comunicar à Comissão Orientadora de Estágio da UFRB o número de vagas por semestre. Se julgar necessário, realizar o processo seletivo dos estagiários e definir, em consonância com o calendário escolar e, conjuntamente, com a coordenação de estágios, o início das atividades de estágio do respectivo período, a inserção do estudante no campo de estágio e o número de estagiários por supervisor de campo, em conformidade com a legislação vigente;

**II** - elaborar e encaminhar à Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Serviço Social da UFRB o Plano de atividade de supervisão;

**III** - oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do estagiário, assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**IV** - disponibilizar ao estagiário a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;

**V** - realizar encontros sistemáticos, com periodicidade definida (semanal ou quinzenalmente), individuais e/ou grupais com o(s) estagiário(os), para supervisão direta e acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional e seus desdobramentos, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;

**VI** - acompanhar o processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente, com o supervisor acadêmico; quando da avaliação semestral, emitir parecer e nota de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos sujeitos e fornecido pela Comissão Orientadora de Estágio da UFRB;

**VII** - participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação e atualização, seminários, fóruns de supervisores e demais atividades promovidas pelo colegiado de serviço social da UFRB, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio supervisionado;

**VIII** - manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;

**IX** - atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela Comissão Orientadora de Estágio da UFRB;

**X** - decidir, juntamente com a Comissão Orientadora de Estágio, e supervisão acadêmica, sobre os casos de desligamento de estagiários;

**XI** - avaliar conjuntamente a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

**Art. 28** Do estagiário:

**I** – é obrigatória a celebração do termo de compromisso do estágio entre as partes: instituição de ensino, o estagiário e o campo de estágio, conforme o Artigo 7º da Lei nº 11.788/08.

**II** – é obrigatória a apresentação de relatório de atividade de estágio, conforme Artigo 7º da Lei nº 11.788/08.

**III** - observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas da instituição campo de estágio;

**IV** - informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou colegiado de curso, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ou nas normas institucionais do campo de estágio;

**V** - apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;

**VI** - comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas a sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;

**VII** - realizar seu processo de estágio supervisionado em consonância os preceitos do projeto ético-político profissional;

**VIII** - reconhecer a disciplina de Estágio Curricular em Serviço Social como processo e elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;

**IX** - participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;

**X** - comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.

**Art. 29** Compete à Comissão Orientadora de Estágio:

**I** - zelar pelo cumprimento desta Resolução e das Normas de Estágio específicas do curso;

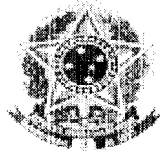
**II** - definir as normatizações de estágio a serem aprovadas pelo colegiado de curso;

**III** - construir um Sistema de Dados e mantê-lo atualizado permanentemente visando retroalimentar as informações pertinentes à Política de Estágio do Curso de Serviço Social da UFRB;

**IV** - implantar/fomentar um Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação do processo de ensino-aprendizagem do Estágio Supervisionado.

**V** - certificar-se de que o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições profissionais previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**VI** - estabelece as normas para o ingresso de estudantes nas terminalidades dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB, não previsto no Regulamento de Graduação,

**Capítulo V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 21.** O estágio curricular supervisionado, obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social, balizados por Parecer emitido pela Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, cabendo recurso ao Colegiado do Curso e, posteriormente, a outras instâncias acadêmicas na forma dos dispositivos Regimentais da Universidade

**Art. 23.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**